

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

PROCEDIMENTO DE VENDA DO PALÁCIO CENTENO

Maio de 2018

Apuerto
Apuerto
21/5/2018

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

O presente Programa de Procedimento destina-se a estabelecer as normas pelas quais a Universidade de Lisboa pretende proceder à alienação do prédio denominado Palácio Centeno, abaixo identificado, livre de ónus e encargos, bem como livre de pessoas e bens

Artigo 2.º

Descrição do prédio

1 — A Universidade de Lisboa é proprietária do imóvel denominado Palácio Centeno, prédio urbano sito na Alameda de Santo António dos Capuchos n.ºs 1, 3 e 5, tornejando para a Rua de Santo António dos Capuchos n.º 77 e 79, em Lisboa, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 850 da freguesia de Arroios e descrito na Conservatória do Registo Predial de Lisboa sob o n.º 565, concelho de Lisboa.

2 — Os documentos respeitantes a registo predial e caderneta constam do Anexo ao Caderno de Encargos.

Artigo 3.º

Visitas ao Prédio

1 — Qualquer interessado poderá visitar o imóvel durante o prazo fixado para a apresentação de candidaturas e proposta.

2 — Os pedidos de visita deverão ser efetuados para o endereço eletrónico palaciocenteno@reitoria.ulisboa.pt.

3 — A ULisboa confirmará a data e hora da visita, via e-mail.

4 — As visitas decorrerão durante o horário de funcionamento da Reitoria da ULisboa e serão acompanhadas por pessoal da Universidade de Lisboa.

5 — Quaisquer esclarecimentos relativos à venda poderão ser solicitados por escrito, através do endereço eletrónico palaciocenteno@reitoria.ulisboa.pt, até 7 (sete) dias úteis antes da data de apresentação da candidatura e da proposta, sendo as respostas disponibilizadas a todos os interessados no site da ULisboa, em www.ulisboa.pt

6 — A recolha de todos os elementos de informação que considerem necessários para a apresentação de propostas, designadamente, a obtenção, junto das entidades oficiais competentes, de eventuais informações sobre a viabilidade das utilizações que pretendam dar ao prédio e de eventuais condicionantes relativas a tais utilizações, é da exclusiva responsabilidade dos concorrentes.

Artigo 4.º

Comissão

O procedimento de venda por negociação é conduzido por uma comissão designada por despacho do Reitor.

Artigo 5.º

Idioma

As candidaturas e os documentos que as acompanham, bem como as propostas e os documentos que as devem instruir, devem ser redigidas em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhadas de tradução para português e em relação à qual o candidato ou o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respectivos originais.

Artigo 6.º

Pedido de esclarecimentos

1 — Os interessados podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação dos elementos do Procedimento durante os primeiros quinze dias do prazo fixado

para a apresentação das candidaturas utilizando exclusivamente o endereço de email identificado no artigo 3.º.

2 — Os esclarecimentos devem ser prestados pela Comissão, até ao vigésimo dia do prazo fixado para a apresentação das candidaturas e serão disponibilizados na página electrónica da Universidade.

3 — A Comissão poderá, por iniciativa própria, prestar esclarecimentos às peças do procedimento, devendo, até ao termo do prazo referido no número anterior, proceder à publicação na página electrónica da Universidade.

Artigo 7.º

Preço base de licitação

O preço de licitação do prédio é de 6.500.000€ (seis milhões e quinhentos mil euros).

CAPITULO II

DA FASE DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS E PROPOSTAS

Artigo 8.º

Candidatos

Podem apresentar candidatura e proposta as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, facto comprovado pelos documentos referidos no artigo 11.º.

Artigo 9.º

Entrega das candidaturas e propostas

1 — As candidaturas e propostas são remetidas pelo correio em envelope opaco e fechado, sob registo e com aviso de receção, ou entregues por mão própria e contra recibo, pelos candidatos

26

ou seus representantes, devendo as mesmas, em qualquer dos casos, dar entrada no Gabinete de Apoio ao Reitor da Universidade de Lisboa, sito no 1º andar do edifício da Reitoria da Universidade de Lisboa, na Alameda da Universidade, Cidade Universitária, 1649-004 Lisboa, até à hora e dias fixados no anúncio.

2 — Se o envio das propostas for efetuado pelo correio ou entregue em local diferente do indicado no ponto anterior, os candidatos são os únicos responsáveis pelos atrasos que porventura se verificarem, não constituindo motivo de reclamação o facto da receção das propostas ocorrer já depois de esgotado o prazo fixado para a entrega das mesmas.

Artigo 10.º

Prazo de validade

Todos os candidatos estão obrigados a manter as suas propostas, designadamente os preços resultantes das suas licitações, pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir da data do ato público.

Artigo 11.º

Documentos de habilitação dos candidatos:

1 — Todos os candidatos deverão apresentar obrigatoriamente os seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- a) Declaração, sob compromisso de honra, elaborada nos termos do Anexo I, do presente Programa de Procedimento;
- b) Certificado do registo criminal do candidato e, no caso de pessoas coletivas, certificado do registo criminal da pessoa coletiva e de cada membro dos órgãos de gestão (gerência, administração, direção);
- c) Certidão comprovativa de que a situação tributária do candidato se encontra regularizada ou comprovativo da autorização conferida à Universidade de Lisboa para proceder à respetiva consulta em www.portaldasfinancas.gov.pt

R

d) Certidão comprovativa de que a situação do candidato se encontra regularizada perante a segurança social ou comprovativo da autorização conferida para que a Universidade de Lisboa proceda à respetiva consulta em www.seg-social.pt

e) Em caso de representação do candidato, procuração, elaborada nos termos do Anexo II ao presente Programa de Procedimento, ou ata do órgão social estatutariamente competente para delegar poderes num gerente ou administrador para representar isoladamente a pessoa coletiva, nos casos em que esta se obrigue pela assinatura de 2 (dois) ou mais membros do órgão de gestão.

2 — Todos os documentos a que se referem as alíneas anteriores terão necessariamente de ser redigidos em língua portuguesa.

3 — Os candidatos de origem estrangeira estão obrigados a apresentar os documentos exigidos aos candidatos de origem nacional, salvo se se tratar, nos termos da legislação fiscal vigente, de pessoa singular ou coletiva não residente em território nacional, caso em que ficará dispensado de apresentar os documentos referidos nas alíneas c) a e) do n.º 1.

4 — Os candidatos que, nos termos da lei fiscal, sejam considerados não residentes em território nacional, deverão apresentar, em substituição dos documentos referidos nas alíneas c) a e) do 1, os seguintes documentos:

a) Certificado de constituição da pessoa, acompanhado dos respetivos estatutos (*Certificate of incorporation and Articles of Association*);

b) Certidão da administração fiscal portuguesa, atestando que o candidato, pessoa singular ou coletiva, não tem residência fiscal em território nacional.

5 — Os documentos a entregar pelos candidatos de origem estrangeira nos termos do disposto nos números anteriores, deverão ser emitidos de acordo com a legislação do respetivo Estado de origem, legalizados num Consulado Português ou de acordo com a Convenção de Haia, e traduzidos para língua portuguesa, com a respetiva tradução certificada nos termos da lei portuguesa.

2

6 — No caso de pessoas coletivas, deverá ser apresentada cópia do cartão de identificação de pessoa coletiva, certidão do registo comercial ou certidão permanente ou, no caso de não residentes no território nacional, de documento equivalente, e ainda identificação do “beneficiário efetivo”, para os efeitos do disposto nos artigos 29.º e seguintes da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto.

7 — No caso de serem apresentadas propostas por empresas de mediação imobiliária, estas devem identificar a entidade interessada compradora, não sendo da conta da ULisboa quaisquer comissões pela eventual intermediação.

Artigo 12.º

Modo de entrega e de apresentação das candidaturas e propostas

1 — Os documentos referidos no artigo 11.º são apresentados em invólucro opaco e fechado, em cujo rosto se deve escrever a palavra “DOCUMENTOS” e identificar o respetivo candidato.

2 — As propostas de preço, de acordo com o modelo que consta do Anexo III ao presente Programa de Procedimento, com indicação do preço oferecido, obrigatoriamente de valor igual ou superior ao preço base de licitação, sob pena de exclusão da proposta, são apresentadas em invólucros opacos e fechados, em cujo rosto se deve escrever a palavra “PROPOSTA” e identificação do respetivo candidato.

3 — Os invólucros referidos nos números anteriores são, por sua vez, guardados num outro invólucro opaco e fechado, em cujo rosto se deve escrever a palavra “SOBRESCRITO EXTERIOR”, bem como a designação do Procedimento e da entidade que a lançou (Universidade de Lisboa, Reitoria), e a identificação do respetivo candidato.

Artigo 13.º

Exclusão dos candidatos

Constituem causas de exclusão dos candidatos:

- a) A não apresentação de todos os documentos exigidos no artigo 11.º do presente Programa;
- b) A não apresentação da candidatura e proposta até à data limite fixada no anúncio;
- c) A existência de dívidas ao fisco ou à Segurança Social;
- d) A existência de dívidas à Universidade de Lisboa, por período superior a 60 (sessenta) dias para além do prazo de liquidação, situação que, a ser apurada posteriormente, leva a que a adjudicação seja considerada sem efeito, sucedendo, nesse caso, o proponente com a segunda melhor proposta ou que haja licitado o segundo valor mais elevado.

Artigo 14.º

Exclusão das propostas

1 — Constituem causas de exclusão das propostas:

- a) A não observação do disposto nos artigos 8.º e 9.º do presente Programa;
- b) A apresentação de proposta condicionada ou que envolva alterações ou variantes das cláusulas do Caderno de Encargos;
- c) A apresentação de valor inferior ao valor base de licitação indicado.

2 — Não é admitida a apresentação de propostas condicionadas ou que envolvam alterações ou variantes das cláusulas do Caderno de Encargos.

Artigo 15.º

Ato público

1 — O ato público realizar-se-á às 15.00 horas do dia 29 de junho de 2018 na Sala dos Reitores na Reitoria da Universidade de Lisboa.

2 — Só podem intervir no ato público os candidatos e seus representantes que para o efeito estiverem devidamente legitimados, com poderes para o ato, bastando, para tanto, a exibição dos respetivos cartões de cidadão, ou bilhetes de identidade, ou passaportes e de procuração emitida pela sociedade, elaborada nos termos do Anexo II ao presente Programa de Procedimento, da qual conste o nome e número do documento de identificação dos representantes.

Artigo 16.º

Tramitação do ato público

1 — Declarado aberto o ato público, a Comissão procede à identificação do Procedimento e à abertura dos invólucros sobrescritos exteriores recebidos, bem como os relativos aos “Documentos” mencionados no artigo 12º, mantendo-se inviolados os invólucros das “Propostas” a que alude o mesmo artigo.

2 — A Comissão procede, depois, à leitura da lista de candidatos elaborada de acordo com a ordem de entrada das propostas.

3 — Seguidamente, a Comissão procede à identificação dos candidatos e dos seus representantes.

4 — Os invólucros “Proposta” são guardadas num invólucro opaco e fechado, que deve ser assinado pelos membros da Comissão.

5 — De seguida, interrompe-se o ato público para a Comissão proceder, em sessão privada, à análise dos documentos de habilitação apresentados pelos candidatos.

6 — A Comissão rubrica os documentos mencionados no número anterior, e procede à sua análise, deliberando sobre a admissão, admissão condicional ou exclusão dos proponentes.

7 — Reaberto o ato público, a Comissão transmite as deliberações tomadas, dando-se continuidade àquele ou fixando-se dia e hora para a continuação do mesmo, conforme o caso.

8 — Se existirem documentos em falta ou se verifique alguma irregularidade, a Comissão concede um prazo para a sua regularização, suspendendo o ato público, o qual reinicia no dia e hora fixado pela Comissão.

9 — Reiniciado o ato público, a Comissão procede, em sessão privada, à análise dos novos documentos de habilitação apresentados pelos candidatos, rubricando os mesmos, e procede à sua análise, deliberando sobre a admissão, ou exclusão dos proponentes admitidos condicionalmente.

10 — Após a sessão privada referida no número anterior, o ato público prossegue devendo a Comissão transmitir as deliberações tomadas.

11 — De seguida, a Comissão procede à abertura dos invólucros das “Propostas” dos candidatos admitidos, procedendo à leitura das mesmas.

12 — A Comissão rubrica as propostas, e procede à sua análise em sessão privada, deliberando sobre a admissão ou exclusão das propostas.

Artigo 17.º

Ata do ato público

Findo o ato público a Comissão deve elaborar a respectiva ata, descrevendo o que nele se passou, sendo facultada cópia aos concorrentes que o solicitem.



CAPÍTULO III
DA FASE DE NEGOCIAÇÃO

Artigo 18.º

Ordenação das propostas

1. As propostas admitidas serão avaliadas e ordenadas por ordem decrescente do valor proposto.
2. Em caso de divergência entre o valor em numérico e o valor do extenso, prevalece o valor indicado por extenso.

Artigo 19.º

Seleção das propostas

- 1 — São selecionados para a fase de negociação pelo menos as cinco propostas admitidas de valor mais elevado, desde que o valor nelas apresentado seja igual ou superior ao preço base de licitação do procedimento.
- 2 - Serão ainda selecionadas as duas propostas ordenadas em sexto e sétimo lugar da lista de ordenação, desde que o valor nelas apresentado seja superior ao preço base de licitação do procedimento, em pelo menos 10%.
- 3 — Se se verificar uma situação de empate no valor apresentado, para a última proposta a selecionar nas condições dos números anteriores, serão selecionadas todas as propostas com esse valor, mesmo que tal implique selecionar mais do que 5 ou 7 propostas, conforme o caso.

Artigo 20.º

Negociações

A sessão de negociação será presidida pela Comissão.

Artigo 21.º

Regras gerais

- 1 — A sessão de negociação ocorrerá com todos os concorrentes selecionados, com três rondas negociais, nos termos seguintes.
- 2 — A negociação ocorrerá no mesmo período com todos os concorrentes.
- 3 — Na negociação só poderão estar presentes até dois representantes do Concorrente devidamente credenciados para o efeito.
- 4 — A negociação terá como ponto de partida os preços apresentados pelos concorrentes na Proposta inicial ou na ronda anterior, consoante os casos.
- 5 — Os preços propostos em cada ronda negocial deverão ser iguais ou superiores, ao valor mais alto anteriormente proposto por qualquer um dos concorrentes.
- 6 — Nos casos em que seja indicado um preço inferior ao referido no número anterior o mesmo não será considerado, mantendo-se válido para efeitos de classificação o preço anteriormente proposto pelo concorrente em causa.
- 7 — O disposto no número anterior aplica-se também aos casos de omissão de preenchimento de valor de preço no Modelo de Licitação para qualquer uma das licitações.
- 8 — Não são permitidos durante a sessão de negociação comentários, interpelações ou qualquer tipo de observações.
- 9 — Os concorrentes selecionados são convocados para cada ronda de negociação com a antecedência mínima de 5 dias.
- 10 — Entre cada ronda negocial ocorrerá um espaço mínimo de 30 minutos.

Artigo 22.º

Regras da 1.ª ronda negocial

A ronda de negociação ocorrerá do seguinte modo:

- a) Será entregue a cada concorrente o Modelo de Licitação, Anexo IV do presente Programa do Procedimento e respetivo envelope, que deverá ser preenchido com o novo preço;
- b) Os concorrentes disporão de 20 (vinte) minutos para o preenchimento do Modelo de licitação;
- c) Os concorrentes deverão apresentar o Modelo de Licitação devidamente preenchido e assinado em envelope fechado;
- d) O Presidente da Comissão procederá à abertura de cada um dos envelopes pela ordem anteriormente definida, procedendo à leitura para todos os participantes dos preços apresentados por cada Concorrente.
- e) Em caso de divergência entre o valor em numerário e o valor do extenso, prevalece o valor indicado por extenso.

Artigo 23.º

Regras da 2.ª ronda negocial

1 — São admitidas à 2.ª ronda negocial as propostas de valor mais elevado, até metade do número de propostas admitidas à primeira ronda negocial, com arredondamento para o número inteiro superior.

2- Além das propostas admitidas ao abrigo do número anterior, é ainda admitida a proposta seguinte de valor mais elevado, desde que esta seja superior em pelo menos 10% ao valor mais alto das propostas iniciais apresentadas.

3- Se houver preços iguais para o último lugar, todas as propostas nessas condições serão selecionadas para esta ronda.

4 — A esta ronda negocial aplicam-se as regras referidas no artigo anterior.

Artigo 24.º

Regras da 3.ª ronda negocial

1 — Passam à 3.ª ronda negocial as propostas de valor mais elevado, até metade do número de propostas admitidas à segunda ronda negocial, com arredondamento para o número inteiro superior.

2- Além das propostas admitidas ao abrigo do número anterior, é ainda admitida a proposta seguinte de valor mais elevado, desde que esta seja superior em pelo menos 10% ao valor mais alto das propostas apresentadas na 1ª ronda negocial.

3- Se houver preços iguais para o último lugar todas as propostas nessas condições serão selecionadas.

4 — A esta ronda negocial aplicam-se as regras referidas no artigo 22º.

5 — Em caso de empate os concorrentes preencherão de modo sucessivo o modelo de licitação, até que não subsista a situação de empate.

6 – A venda do imóvel será adjudicada ao concorrente que apresentar a proposta de valor mais elevado com o qual será celebrado contrato promessa de compra e venda, nos termos previstos nos documentos do Procedimento.

Artigo 25.º

Propostas não alteradas

A não alteração de proposta em alguma sessão de negociação significa que os concorrentes mantêm as propostas da sessão anterior.

H

Artigo 26.º

Instalações

O preenchimento do Modelo de Licitação ocorre separadamente para cada um dos Concorrentes, em espaço privado.

Artigo 27.º

Encerramento de negociação

Após a apresentação dos resultados da ronda negocial, será encerrada a sessão de negociação e elaborada a respetiva ata, que após leitura será assinada pelos representantes dos Concorrentes e pelos membros da Comissão

CAPÍTULO V

DA ADJUDICAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO PROMESSA

Artigo 28.º

Causas de não adjudicação

1 — Não há lugar a adjudicação nomeadamente quando:

- a) Todas as candidaturas ou todas as propostas tenham sido excluídas;
- b) Não tenha sido apresentada qualquer proposta;
- c) Por circunstâncias imprevistas ou supervenientes, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento ou dar sem efeito o procedimento.

2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os candidatos admitidos ou a todos os concorrentes, consoante o momento em que ocorra.

Artigo 29.º

Celebração de contrato promessa

1 — O concorrente selecionado fica obrigado a pronunciar-se sobre a minuta do contrato promessa de compra e venda no prazo de 8 dias úteis a contar da data da receção da respetiva minuta, findo o qual, se o não fizer, a mesma se considerará aprovada.

2 — A minuta do contrato promessa de compra e venda a celebrar consta em anexo ao Caderno de Encargos.

3 — O contrato promessa de compra e venda deverá ser celebrado no prazo máximo de 30 dias a contar da data da aprovação da respetiva minuta.

4 — A Universidade de Lisboa notificará por escrito o concorrente selecionado da data da celebração do respetivo contrato de compra e venda, com a antecedência mínima de 5 dias úteis.

5. No caso de o concorrente selecionado não comparecer na data prevista para a celebração do contrato, sem motivo justificado, considera-se que desistiu da compra, podendo a venda, se a ULisboa o entender, ser efetuada ao concorrente classificado no lugar imediatamente a seguir.

Artigo 30.º

Encargos

São encargos dos candidatos as despesas inerentes à elaboração das candidaturas e propostas e, no caso do adjudicatário, todos os encargos relativos à celebração do contrato de promessa e à escritura de compra e venda.

Artigo 31.º

Lei aplicável

Em tudo o que não esteja previsto no presente Programa de Procedimento aplica-se o disposto na legislação portuguesa.

Artigo 32.º

Foro

Para dirimir quaisquer questões relativas ao presente procedimento é competente o tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 33.º

Anexos

Fazem parte integrante do presente Programa de Procedimento os seguintes documentos:

Anexo I – Minuta de Declaração de candidatura

Anexo II – Procuração

Anexo III – Proposta

Anexo IV – Modelos de proposta para as rondas negociais

R

ANEXO I

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE CANDIDATURA

1 — [Nome, número fiscal de contribuinte, número de cartão de cidadão, bilhete de identidade ou passaporte e respetiva data de validade, estado civil e domicílio ou, no caso de ser uma pessoa coletiva, a denominação social, sede, objeto social, nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para a obrigar, indicação do número de pessoa coletiva, da conservatória do registo comercial onde se encontra registada e do respetivo capital social), devidamente representada pelo seu [gerente, administrador ou procurador] [Nome, número de cartão de cidadão, bilhete de identidade ou passaporte e respetiva data de validade, estado civil e domicílio], com poderes para o ato tendo tomado conhecimento das peças do procedimento de venda do Palácio Centeno lançado da Universidade de Lisboa, publicitado pela Universidade de Lisboa com o n.º _____, cujos termos e condições tomou pleno e integral conhecimento, e que aceita, vem por este meio apresentar a respetiva candidatura, juntando em anexo, para o efeito, os seguintes documentos:

(2):

a) ...

b) ...

...

2 — Para o efeito declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do art.º 55 do Código dos Contratos Públicos, assim como declara que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos, contribuições e taxas à Universidade de Lisboa;

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a exclusão da candidatura apresentada.

(local), ... (data), ..2018.

,

[assinatura (3)].

- (1) Aplicável apenas a candidatos que sejam pessoas coletivas.
- (2) Enumerar todos os documentos que constituem a candidatura, para além desta declaração, indicados no programa do procedimento.
- (3) Nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 168.º



ANEXO II

PROCURAÇÃO

_____ (identificação do concorrente), [(1) representado neste ato por _____, com poderes para o efeito], constitui seu bastante procurador _____ (nome, estado civil e nacionalidade do procurador), titular do cartão de cidadão/bilhete de identidade/passaporte n.º _____, a quem confere a totalidade dos poderes necessários para o/a representar no procedimento de venda do Palácio Centeno promovido pela Universidade de Lisboa, com o n.º _____.

Nos poderes de representação aqui atribuídos incluem-se, em especial, os de participar e intervir no ato público do Procedimento, entre outros, solicitando esclarecimentos, participando em decisões comuns, apreciando documentos, tomando conhecimento de atos ou factos, aceitando notificações, deduzindo reclamações, interpondo recursos e, muito especialmente o poder de, no momento e condições definidas no Programa de Procedimento, licitar em nome do representado, formulando lanços que consistem em propostas de pagamento pelo candidato de uma quantia a pagar à Universidade de Lisboa, nos termos definidos no Programa de Procedimento e no Caderno de Encargos.

O limite máximo do número e valor dos lanços que o procurador tem poderes para propor à Universidade de Lisboa, é absolutamente secreto entre o representado e o procurador, não podendo nem devendo ser do conhecimento da Universidade de Lisboa, pelo que, em caso algum, o representado poderá invocar abuso de representação, ficando válida e definitivamente vinculado à intervenção e proposta do procurador, como se estivesse ele próprio a intervir.

Mais se confere poderes ao mandatário para assinar em sua representação quer o contrato promessa de compra e venda que a escritura de compra e venda do prédio em causa.

A constituição desta procuração e o exercício de qualquer dos poderes aqui conferidos significam a expressa e irretratável declaração de que o procurador é suficientemente capaz de entender e querer, exigida pela natureza do negócio jurídico em que intervém, especialmente tendo em consideração que a tramitação do processo é em língua portuguesa. A presente procuração rege-se pela lei portuguesa.

Data

(Assinatura suficiente para obrigar o candidato, reconhecidas legalmente nessa qualidade)

(1) Aplicável apenas a candidatos que sejam pessoas coletivas.

ANEXO III

MINUTA DA PROPOSTA

_____ abaixo-assinado, com residência em _____, por si ou na qualidade de [gerente/administrador/procurador, _____, com sede em _____, matriculada no registo comercial sob o número de Pessoa Coletiva _____, com o capital social de _____, devidamente mandatado e com poderes para o efeito, oferece para a aquisição devidamente mandatado e com poderes para o efeito, oferece para a aquisição do imóvel designado Palácio Centeno, prédio urbano sito na Alameda de Santo António dos Capuchos n.ºs 1, 3 e 5, tornejando para a Rua de Santo António dos Capuchos n.º 77 e 79, em Lisboa, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 850 da freguesia de Arroios e descrito na Conservatória do Registo Predial de Lisboa sob o n.º 565, concelho de Lisboa, de acordo com o respetivo Programa a de acordo com o respetivo Programa e Caderno de Encargos, cujos termos e condições tomou pleno e integral conhecimento, e que aceita sem condições ou reservas, o montante de _____ (extenso e numerário).

_____, ____ de _____ de 2018.

_____ (Assinatura)

77

ANEXO IV

DOCUMENTOS PROPOSTAS DE LICITAÇÃO

MODELO DE PROPOSTA

Proposta de 1.ª Ronda Negocial

_____ abaixo-assinado, com residência em _____, por si ou na qualidade de [gerente/administrador/procurador, _____], com sede em _____, matriculada no registo comercial sob o número de Pessoa Coletiva _____, com o capital social de _____, devidamente mandatado e com poderes para o efeito, depois de ter tomado conhecimento da intenção de venda por parte da Universidade de Lisboa, oferece para a aquisição imóvel designado Palácio Centeno, prédio urbano sito na Alameda de Santo António dos Capuchos n.ºs 1, 3 e 5, tornejando para a Rua de Santo António dos Capuchos n.º 77 e 79, em Lisboa, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 850 da freguesia de Arroios e descrito na Conservatória do Registo Predial de Lisboa sob o n.º 565, concelho de Lisboa, de acordo com o respetivo Programa e Caderno de Encargos, cujos termos e condições tomou pleno e integral conhecimento e aceita sem condições ou reservas, vem apresentar novo preço para aquisição do prédio Palácio Centeno no montante de _____ (extenso e numerário).

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar ao presente procedimento à legislação portuguesa em vigor.

Data

_____, de _____ de 2018

U
LISBOA

REITORIA

**UNIVERSIDADE
DE LISBOA**

_____ (Assinatura)

Handwritten mark

Proposta de 2.ª Ronda Negocial

_____ abaixo-assinado, com residência em _____, por si ou na qualidade de [gerente/administrador/procurador, _____], com sede em _____, matriculada no registo comercial sob o número de Pessoa Coletiva _____, com o capital social de _____, devidamente mandatado e com poderes para o efeito, depois de ter tomado conhecimento da intenção de venda por parte da Universidade de Lisboa, oferece para a aquisição do imóvel designado Palácio Centeno, prédio urbano sito na Alameda de Santo António dos Capuchos n.ºs 1, 3 e 5, tornejando para a Rua de Santo António dos Capuchos n.º 77 e 79, em Lisboa, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 850 da freguesia de Arroios e descrito na Conservatória do Registo Predial de Lisboa sob o n.º 565, concelho de Lisboa, de acordo com o respetivo Programa e Caderno de Encargos, cujos termos e condições tomou pleno e integral conhecimento e aceita sem condições ou reservas, vem apresentar novo preço para aquisição do prédio Palácio Centeno no montante de _____ (extenso e numerário).

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar ao presente procedimento à legislação portuguesa em vigor.

Data

_____, ____ de _____ de 2018

_____ (Assinatura)



REITORIA

UNIVERSIDADE
DE LISBOA

Proposta de 3ª Ronda Negocial

_____ abaixo-assinado, com residência em _____, por si ou na qualidade de [gerente/administrador/procurador, _____, com sede em _____, matriculada no registo comercial sob o número de Pessoa Coletiva _____, com o capital social de _____, devidamente mandatado e com poderes para o efeito, depois de ter tomado conhecimento da intenção de venda por parte da Universidade de Lisboa, oferece para a aquisição do imóvel designado Palácio Centeno, prédio urbano sito na Alameda de Santo António dos Capuchos n.ºs 1, 3 e 5, tornejando para a Rua de Santo António dos Capuchos n.º 77 e 79, em Lisboa, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 850 da freguesia de Arroios e descrito na Conservatória do Registo Predial de Lisboa sob o n.º 565, concelho de Lisboa, de acordo com o respetivo Programa e Caderno de Encargos, cujos termos e condições tomou pleno e integral conhecimento e aceita sem condições ou reservas, vem apresentar novo preço para aquisição do prédio Palácio Centeno no montante de _____ (extenso e numerário).

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar ao presente procedimento à legislação portuguesa em vigor.

Data

_____, ____ de _____ de 2018

_____ (Assinatura)
